



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026/020323

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP** E **FOCA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE JORNALISMO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTRATÉGICA.

– SEI Nº 26/1166-9000051-2

Contrato que celebram entre si, a

- **FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO – FTSP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.810.107/0001-83 e inscrição municipal nº 20133.32-4, com sede na Praça Marechal Deodoro s/nº, Centro Histórico, Porto Alegre|RS, CEP 90.010-300, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUCIANO ALABARSE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 168.619.650-49, portador do RG nº 3003720129, residente e domiciliado em Porto Alegre|RS, doravante denominada CONTRATANTE; e
- **FOCA ESTRATÉGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 53.558.930/0001-21, com sede na Rua Dr. Eduardo Chartier, nº 585 – APT 407, Bairro PASSO DA AREIA, Porto Alegre|RS – CEP 90.520-100, fone: (51) 9913-1981, e-mail: adm.focacom@gmail.com, neste ato representada por sua sócia Administradora, Sra. RENATA LIMA MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Porto Alegre|RS, doravante denominada CONTRATADA;

Para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira – Do Objeto, face as razões que integram o Expediente Administrativo – SEI Nº 26/1166-9000051-2, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, em caráter emergencial, a prestação de serviços técnicos especializados de JORNALISMO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E ESTRATÉGICA, compreendendo diagnóstico, planejamento, reposicionamento institucional, produção jornalística e assessoramento direto à Diretoria da Fundação Theatro São Pedro, com foco no fortalecimento da imagem, da narrativa pública e do posicionamento cultural da instituição.

1.2. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste contrato incluem, mas não se limitam, a:

I. Diagnóstico de Comunicação

Análise estratégica da comunicação institucional, incluindo auditoria de canais oficiais, avaliação de narrativa, mapeamento de públicos estratégicos e identificação de riscos, fragilidades e oportunidades de posicionamento.

II. Reposicionamento Institucional

Definição de diretrizes de comunicação, construção ou aprimoramento de narrativa institucional, elaboração de mensagens-chave, recomendações de tom de voz e alinhamento discursivo à missão cultural e educativa da Fundação.

III. Comunicação Institucional e Jornalística

Produção de conteúdos jornalísticos e institucionais, tais como releases, artigos, perfis e textos estratégicos; curadoria de pautas; estruturação de fluxos de comunicação; e relacionamento com imprensa e formadores de opinião.

IV. Planejamento Estratégico de Comunicação

Elaboração de plano de comunicação com definição de objetivos, públicos, mensagens e canais; proposição de calendário editorial institucional e cultural; definição de indicadores de desempenho e acompanhamento estratégico de resultados.

V. Assessoramento Estratégico à Diretoria

Apoio direto à Diretoria da Fundação em temas relacionados à imagem, reputação e posicionamento institucional, incluindo preparação de subsídios para entrevistas e falas públicas, análise de cenários sensíveis e recomendações estratégicas de comunicação.

1.3. A CONTRATADA executará os serviços com autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, em ambiente interno ou externo, respeitando os prazos de entrega que lhe é repassado para desenvolvimento das ações.

1.4. Na hipótese de a CONTRATADA utilizar quaisquer dependências ou instalações da CONTRATANTE, deverá respeitar as regras internas da Instituição, bem como toda e qualquer norma pertinente.



- 1.5. O comparecimento da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, quando extremamente necessário, deverá ocorrer no curso do horário durante o qual a CONTRATANTE opera, podendo as partes convencionar de forma diversa, caso o serviço contratado assim o exija.
- 1.6. Eventuais avisos e/ou comunicações necessários, por força de contrato, deverão ser feitos por escrito e enviados à pessoa indicada como responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, por e-mail com aviso/notificação de recebimento ou, ainda, via whats'app.
- 1.7. Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os prazos intermediários e finais estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 1.8. Este contrato vincula-se ao SEI Nº 26/1166-9000051-2, já identificado no preâmbulo, e à proposta mais vantajosa selecionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), perfazendo o **valor global do contrato em R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima **estão inclusas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (taxas e/ou impostos), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como despesas administrativas, transporte, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 66.01 FTSP FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO

Projeto/Atividade: 4444 APOIO ADM - FTSP

Programa: 444401 APOIO ADM E INFRA - FTSP

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS

Recurso: 0001 REC TESOURO-LIVRES

SRO 013006



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser extinto antes, acaso se obtenha a aprovação do projeto de lei de reestruturação do quadro funcional desta Fundação, e ocorra o preenchimento definitivo da função, por meio da nomeação de servidores aprovados em concurso público ou em cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Esta cláusula não se aplica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês de competência.

6.2. O documento fiscal deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. A apresentação da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, e aceite do Fiscal do Contrato.

6.4. A glosa e/ou retenção do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.4.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao Cadastro Informativo – CADIN/RS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.



- 6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS ou ao CEFIL/RS, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.7.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.7.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.8. Estando a CONTRATADA dispensada das retenções legais, deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.9. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Esta cláusula não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas na sua proposta, garantindo a qualidade dos materiais e conteúdos produzidos, sempre observando as solicitações, recomendações e instruções da CONTRATANTE.
- 8.2.2. Refazer todo e qualquer serviço que, a critério da CONTRATANTE, não atenda às normas de qualidade, desempenho e funcionalidade do projeto, ou que estejam fora dos padrões aqui contratados, ou do compliance institucional.
- 8.2.3. Comparecer às reuniões agendadas pela CONTRATANTE para prestar maiores informações sobre o andamento dos trabalhos e para informar-se acerca dos projetos que envolvem a execução dos seus serviços, sempre que necessário.
- 8.2.4. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada para a execução do objeto contratual, assegurando o cumprimento de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade da Administração.
- 8.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, que possam ser atribuídos diretamente a atos e/ou omissões de seus prepostos ou funcionários, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica em relação a seus funcionários e/ou prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.2.8. Admitir que toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos serviços feita pela CONTRATANTE não a exime das responsabilidades legais oriundas ou decorrentes da natureza da prestação dos serviços.
- 8.2.9. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade e/ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho escravo ao análogo à escravidão; tampouco de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 8.2.11. Eximir-se de oferecer quaisquer garantias, declarações, assumir ou criar quaisquer obrigações ou compromissos em nome da CONTRATANTE, salvo especificação em contrário expressa e formalmente fornecida por esta.
- 8.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como acerca dos materiais, documentos e publicações da CONTRATANTE.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.3.1. Fornecer as instruções, diretrizes, dados e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços.
- 8.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 8.3.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.3.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta, bem como das eventuais despesas extraordinárias acordadas e previamente autorizadas;
- 8.3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, quando couber, nos termos da legislação vigente e do item 6.7.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das Infrações Administrativas

- 9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - 9.1.1.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando a CONTRATADA:
 - 9.1.1.1.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 9.1.1.1.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

- 9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.1.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- 9.1.1.8. deixar de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29/09/2023, (<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247>) as seguintes sanções:
 - 9.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 9.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.2. multa, nas modalidades:
 - 9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.1 a 9.1.1.8;
 - 9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.2. a 9.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.



9.3. Da Aplicação das Sanções

- 9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.3.2. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo à CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
- 9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.
- 9.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 9.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção antecipada, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. apuração de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2 Fica estabelecido que, a qualquer tempo, as partes agirão com autonomia, não havendo sociedade entre si, vínculo de emprego ou associação uma da outra.

11.3 Não se estabelece com este contrato qualquer vínculo jurídico ou empregatício por parte da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, seus empregados, prestadores de serviço ou consultores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE, DAS MARCAS E CESSÃO DE DIREITOS

13.1. Para fins de garantir a organização interna, a credibilidade, a segurança das informações sigilosas, bem como o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE poderá fornecer à CONTRATADA um domínio de e-mail da empresa, a ser utilizado exclusivamente para o contato direto com o cliente final ou fornecedores indicados pela CONTRATANTE, vedada a utilização para fins particulares. Findo este contrato, a CONTRATADA perderá automaticamente o acesso ao domínio.

13.2. Todas as marcas de comércio, de serviço, nomes artísticos ou comerciais, logotipos e outros identificadores dos produtos ou do negócio da CONTRATANTE são de propriedade exclusiva da própria CONTRATANTE. Da mesma forma, todas as marcas de comércio, de serviço, nomes comerciais, logotipos e outros identificadores dos produtos ou do negócio da CONTRATADA são de propriedade exclusiva desta.

13.3. A CONTRATADA, em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato, cede e transfere à CONTRATANTE, com exclusividade, em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretroatável, de forma ilimitada, no Brasil e no exterior, todos os direitos que lhe caibam sobre os projetos, planos, esboços, referentes ao trabalho do qual participou, produzidas em função deste contrato e durante a vigência do mesmo, podendo a CONTRATANTE utilizar-se livremente do material, inclusive modificando-os, sem qualquer direito de oposição da empresa CONTRATADA.

13.4. Em razão da Cessão de Direitos disposta no item 13.3, a CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, executar e modificar os projetos para qualquer finalidade, comercial ou não, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



15.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado (DOE|RS).

15.4. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre|RS, 23 de fevereiro de 2026.

LUCIANO ALABARSE

Fundação Teatro São Pedro
CONTRATANTE

RENATA LIMA MOREIRA

Foca Estratégia e Comunicação Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Visto:

MÁRCIA STURM TRUCULO

Assessora Jurídica

OAB|RS 53.764